

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

01. Anexo ao	
Proc. n.º	63/08
Em	22/4 / 08

"E vós pais não provoqueis a ira a vossos filhos mas criai-os na doutrina e no ensinamento do Senhor" Ef. 6:4.

Tendo em vista que não estamos aqui fazendo papel de juristas, não temos a incumbência de nos colocarmos como promotores nem mesmo de pré-julgar quem quer que seja.

Não estamos aqui para tomar atitudes em função de casos isolados mas sim de conscientizar pais e mães sobre a difícil tarefa de educar.

Independentemente de casos específicos como o caso Isabella Nardone, é preciso ressaltar o quanto o papel da família encontra-se desgastado no coração da sociedade. Tanto que muitas vezes é comum saber o preço e a marca de um produto, assim como as vontades de uma sociedade cada vez mais consumista e ao mesmo tempo tão desprovida de princípios básicos como o amor de um pai, como o amor de uma mãe.

O caso Isabella Nardone mostra que o amor e a dignidade de honrar esse nome "FAMÍLIA" não está nos ensinamentos dados em universidades ou ainda se resumem por traz de diplomas pendurados na parede.

Caso Emily, caso Sargento Jusivaldo e tantos outros que chocam a coletividade da mesma maneira que trazem a sensação de injustiça são esquecidos com a turbulência do mundo contemporâneo sobrando apenas a indiferença e a dor dos familiares mais próximos.

Talvez os órgãos de TV e rádio daqui a algum tempo não toquem mais nesse fato, mas esperamos que casos como esses sirvam para que valores fúteis fiquem em segundo plano e que as casas brasileiras possam resgatar pela palavra de Deus (independentemente de sua religião) o verdadeiro significado da palavra família.

Sendo assim submeto ao Egrégio Plenário o seguinte:

Fl n.º	3
Proc	68/08
	Am

PROJETO DE LEI N.º 34/08 – DOCUMENTO N.º 481/08

Cria o Dia Contra a Violência Infantil Familiar e o inclui no Calendário Oficial do Município.

Art. 1.º - Fica criado o Dia Contra a Violência Infantil Familiar, a ser realizado todo dia 18 de abril em homenagem ao nascimento da menina Isabella Nardone, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA,
em 17 de abril de 2008.


FERNANDO BISPO